

de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência Elmano Vaz, com domicílio na Rua de Mourões, 145, 1.º, 4405-380 São Félix da Marinha (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

17 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo Lourenço*. — O Oficial de Justiça, *Luz Gorete Matos*.

2611032757

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio (extracto) n.º 4887/2007

**Prestação de contas (administrador)
Processo n.º 1605/06.1TBCVL-B**

Insolvente — LIZELÃ — Fios e Malhas, L.^{da}
Presidente da comissão de credores — Abrantes Correia, L.^{da}

O Dr. Joaquim Borges Martins, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, faz saber que são os credores e a falida notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

18 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Joaquim Borges Martins*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Cunha*.

2611032897

Anúncio (extracto) n.º 4888/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 730/07.6TBCVL**

No 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, no dia 4 de Julho de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Pedro Martins Ed. Publicações, L.^{da}, número de identificação fiscal 504106490, com sede no Edifício Aliança — Axa, 2.ª cave, loja 9, 6200 Covilhã.

Para administrador da insolvência é nomeada Vanda Cristina Mendonça Fonseca, com endereço na Rua de Celestino David, lote 14, 2.º, esquerdo, Penedos Altos, 6200 Covilhã.

É administrador do devedor Pedro Manuel Alves Martins, jornalista, casado (regime desconhecido), nascido em 22 de Setembro de 1956, nacional de Portugal, com domicílio no Edifício Aliança — Axa, 28, cave, loja 9, 6200 Covilhã.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

5 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Joaquim Borges Martins*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Cunha*.

2611032904

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 4889/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 3219/07.0TBLRA**

Credor — Edgar Tome Silva Santos.
Insolvente — Sousa Cunha, L.^{da}

No 1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Leiria, no dia 8 de Junho de 2007, pelas 16 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Sousa Cunha, L.^{da}, número de identificação fiscal 503765163, com endereço na Estrada da Marinha Grande, lote 31, E, 1.º, direito, 2400 Leiria, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Luís António Silveira Guincho, com endereço na Urbanização Cruz de S. Tomé, lote 4, 1.º, direito, Azóia, 2400 Leiria;

Edgar Tome Silva Santos, com endereço na Rua Principal, lote 5, rés-do-chão, direito, Quinta do Chorão, Casal dos Matos, 2410-249 Leiria.

Para administrador da insolvência é nomeado Romão Nunes, com endereço na Rua do Padre Estêvão Cabral, 79, 2.º, sala 204, 3000-317 Coimbra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 6 de Setembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

2 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Fernando Jorge Prata Andrade*. — O Oficial de Justiça, *Margarida Maria C. C. Vieira*.

2611032863

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 4890/2007

Insolvência de pessoa singular (requerida) Processo n.º 1136/07.2TJLSB

Requerente — FINIBANCO, S. A.
Insolvente — Maria Luísa Carpinteiro Vilhena.

Para os devidos efeitos, cumpre-me informar que nos presentes autos de insolvência Maria Luísa Carpinteiro Vilhena, número de identificação fiscal 160544912, bilhete de identidade n.º 2199798, com endereço na Rua de José Duro, 3, 2.º, esquerdo, 1495-077 Algés, foi declarada insolvente por sentença proferida às 10 horas do dia 15 de Maio de 2007, tendo sido nomeada administrador da insolvência a Dr.ª Graça Isabel Ferreira Lopes Cunha, com endereço na Rua do Professor Prado Coelho, 28, 1.º, direito, 1600-654 Lisboa.

Foi declarado aberto o incidente de qualificação com carácter limitado [artigo 39.º, n.º 1, alínea b), do CIRE], havendo a possibilidade de qualquer interessado poder pedir, no prazo de cinco dias, que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE [artigo 39.º, n.º 2, alínea a), do CIRE].

15 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Sá*.

2611032874

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 4891/2007

Falência (requerida) — Processo n.º 645/03.7TYLSB

Requerente — Ângelo Rosa Pires — Desp. Ad. Cons. e Log., L.ª
Falida — REK — Representações, Exploração e Construções, Unipessoal, L.ª

O Dr. António Marcelo dos Reis, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber que, por sentença de 6 de Março de 2006, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência de REK — Representações, Exploração e Construções, Unipessoal, L.ª, número de identificação fiscal 500870144, com domicílio na Rua de Niza, 39-D, Vale de Milhaços, Seixal, 2855-429 Corroios, tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea e), do CPEREF.

29 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *António Marcelo dos Reis*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

2611032873

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTEMOR-O-VELHO

Anúncio n.º 4892/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 718/06.4TBMMV

Credor — RINAL — Comércio de Alumínios, L.ª
Insolvente — Craveiro & Tubarão, L.ª

Na Secção Única do Tribunal da Comarca de Montemor-o-Velho, no dia 6 de Junho de 2007, pelas 16 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Craveiro & Tubarão, L.ª, número de identificação fiscal 505475391, com sede na Estrada Nacional n.º 111, Tentúgal, 3140-563 Tentúgal.

É nomeado administrador do devedor Francisco Duarte, com domicílio no lugar da Estrada, Vila Boa, apartado 51, 4750-786 Barcelos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27 de Julho de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

8 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Sónia Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Joel Veneza*.

2611032908

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

Anúncio n.º 4893/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 273/07.8TBOHP

Requerente — INFERCHAPA — Indústria de Ferro e Chapa, S. A.
Insolvente — Construções Carlos Alberto & Filhos, L.ª, e outro(s).

Na Secção Única do Tribunal da Comarca de Oliveira do Hospital, no dia 25 de Junho de 2007, pelas 19 horas, foi proferida sentença